



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.077, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 12 E 13 DA QUADRA "D" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA AQUASIS – EQUIPAMENTOS LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

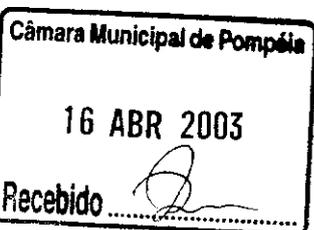
Considerando que a empresa Aquasis – Equipamentos Ltda., localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 512,40, Município de Herculândia, Estado de São Paulo, requereu, através do Processo de Petição n.º 453/2003, de 26 de março de 2003, a doação de um terreno para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que a referida empresa apresentou projeto completo para a construção de um barracão industrial com 604,51 m², justificando a área de construção, o número de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou ampliação das instalações das empresas existentes em Pompéia,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Aquasis – Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 04.016.187/0001-72, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 512,40, Município de Herculândia, Estado de São Paulo, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 12 e 13 da quadra "D", totalizando 4.800,00 m², avaliados no dia 2 de abril de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) cada lote, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 12 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 13, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 11 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 m², lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 73,10 metros da Rua "E"; Lote 13 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 14, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 12, na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 m², lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 43,10 metros da Rua "E";





Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO 3.077/2003

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A empresa Aquasis - Equipamentos Ltda. deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de abril de 2003.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo